



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Mocajuba, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise, seguido de Parecer sobre o:

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO).

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 007/2023 do Secretário Legislativo;	6. Autuação;
2. Propostacomercial da empresa G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 17.343.923/0001-49;	7. Processo de Inexigibilidade, minuta do contrato;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	8. Documentação da empresa;
4. Autorização de abertura do processo;	9. Parecer jurídico.
5. Portaria da Constituição da CPL;	

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos;
2. O presidente da câmara solicitou a realização do procedimento e encaminhou a proposta da empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 17.343.923/0001-49;**
3. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O procedimento foi autorizado pelo presidente da câmara;
5. A CPL formalizou o processo de INEXIGIBILIDADE, autuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. A Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pela realização do procedimento;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência da Câmara.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Mocajuba, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

de inexigibilidade em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do presidente da câmara quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Mocajuba/PA, 09 de janeiro de 2023.

BENEDITO FARIAS MIRANDA

Controlador Interno

Portaria nº 028/2023